



## PROTOCOLO

Entre:

**I. Widex Reabilitação Auditiva, Lda**, pessoa coletiva nº501882766, com sede na Avenida Duque D'Ávila, 141 - 6º Piso, 1050-081 Lisboa, aqui representada pelo seu gerente, Senhor Rui Manuel Ribeiro Nunes, como Primeira Outorgante; e

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A Widex é um dos principais produtores do mundo de aparelhos auditivos de qualidade.
- b) Encontrando-se em Portugal desde 1987, conta atualmente com uma rede de mais de 26 Centros Auditivos.
- c) Dispõe de uma equipa de Audiologistas altamente qualificada em todo o país, garantindo a melhor solução para a melhoria e reabilitação da sua audição.
- d) Os Centros Auditivos Widex distribuem em exclusivo aparelhos da marca Widex Audição de Alta Definição.

### Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição de produtos comercializados pela Primeira Outorgante, em todos os Centros Auditivos do país.



2. As condições são extensíveis aos Centros que, durante a vigência do protocolo, a Primeira Outorgante venha a abrir.

### **Cláusula Segunda**

1. A Primeira Outorgante oferece 10% de desconto na compra de aparelhos auditivos;
2. Os descontos incidem sobre os valores tabelados, disponíveis em cada um dos Centros.
3. A Primeira Outorgante oferecerá aos beneficiários que adquirirem aparelhos auditivos nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do protocolo, um aparelho Phone-Dex (telefone especial para utilizadores de aparelhos auditivos, no valor de 135€).

### **Cláusula Terceira**

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

doravante designados Utilizadores.

### **Cláusula Quarta**

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:



1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

#### **Cláusula Quinta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web, em permanência, a identificação da Primeira Outorgante, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:
  - [www.widex.pt/pt-PT](http://www.widex.pt/pt-PT)
  - [https://www.facebook.com/widex.portugal/?brand\\_redir=116906791720738](https://www.facebook.com/widex.portugal/?brand_redir=116906791720738)

#### **Cláusula Sexta**

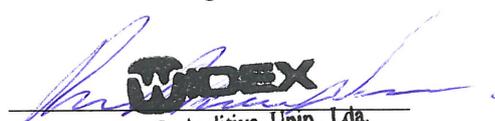
1. O Protocolo ora firmado entra em vigor em 30.05.2016, e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Sétima

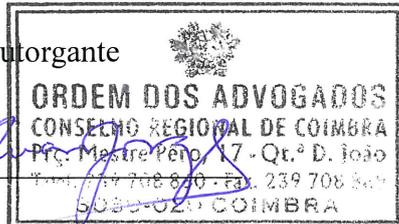
Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 26 dias de Abril de 2016.

Primeira Outorgante

  
**WIDEX**  
Reabilitação Auditiva, Unip., Lda.  
Av.º Duque d'Ávila, 141-6.º Piso  
Tel. 21 315 97 22 - Fax: 21 330 49 79  
1050-061 LISBOA

Segunda Outorgante

  
  
**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA  
Pç. Mestre Pêro, 17 - Qt.º D. João  
Tel. 39 708 870 - Fax. 239 708 870  
3000-020 COIMBRA